# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6087/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15573/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1444769 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS |
| **JURISDICIONADO** | : JOSÉ DOMINGUES RAMOS |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/2013 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES |
| **CONTRATADA** | : ART VÍDEO LTDA |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 35.577,71 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 070/2013** - (peça 17, fls. 133-142).

A *Decisão Singular ICN nº 2211/2015* – (peça 29, fls. 296-299) julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 023/2013* e a formalização do instrumento contratual.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de materiais escolares, no valor de R$ 35.577,71 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), tendo seu prazo de vigência contado de 12/08/2013 a 12/11/2013, nos termos do instrumento contratual – (peça 17, fls. 133-142).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 28832/2015** - (peça 36, fls. 317-319).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-7775/2016** - (peça 37, fls. 320-321), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos praticados na terceira fase, incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 023/2013* foi desenvolvido nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e Estatuto das Licitações e Contratos, conforme atesta a *Decisão Singular ICN nº 2211/2015* – (peça 29, fls. 296-299).

A contratação tem por objeto a aquisição de materiais escolares, no valor de R$ 35.577,71 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), tendo seu prazo de vigência contado de 12/08/2013 a 12/11/2013, nos termos do instrumento contratual – (peça 17, fls. 133-142).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fls. 316):

| | |
|---|---|
| Valor Contratual | R$ 35.577,71 |
| Valor Final Contratado | R$ 35.577,71 |
| Valor Empenhado | R$ 35.577,71 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 35.577,71 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 35.577,71 |

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato está devidamente demonstrada, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (peça 36, fls. 319) *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria conclui pela regularidade e legalidade da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** (CNPJ 03.501.541/0001-91**) e a empresa ART**

**VÍDEO LTDA** (CNPJ 01.664.764/0001-44), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (peça 37, fls. 320), *in verbis:*

> "Da análise dos atos, verifica-se que assiste razão ao corpo técnico em sua Análise n. 28832/2015 (fls. 317-319). Pelo exposto, **este Ministério Público de Contas opina**:
>
> **1. pela regularidade e legalidade da execução financeira (3ª Fase) do Contrato Administrativo nº 70/2013** nos termos do art. 120, III, c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;
>
> 2**. pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis** nos termos regimentais".

Dessa forma, acolho o r. Parecer do e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 070/2013** celebrado entre o **Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, CNPJ/MF n.º 03.501.541/0001-91, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Domingues Ramos, CPF/MF n.º 164.217.011-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Art Vídeo Ltda,** CNPJ/MF n.º 01.664.764/0001-44, representada pela Senhora Rosana Rodrigues Serpa, CPF/MF n.º 702.354.301-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Domingues Ramos, CPF/MF n.º 164.217.011-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**